



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH/GT-187/2015

Processo 73461/2014

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000124 -2015 02/02/2015 8:07:52 AM

Interessado (a): Roderley Miotto

Assunto: Resposta ao Requerimento



Exmo. Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 967/2014/DL-nm, que encaminhou o Requerimento 2482/2014, de autoria do Ilmo. Vereador Roderley Miotto, requisitando o envio de toda documentação existente sobre a Igreja de Sant'Ana nesta UPPH/CONDEPHAAT, cumpre-nos informar:

I - a Igreja de Sant'Ana não é tombada, tampouco este em processo de tombamento pela UPPH/CONDEPHAAT. Após pesquisa em nossos arquivos, constatamos que em nenhum momento esse edifício religioso foi objeto de estudo de tombamento por este Órgão. Assim, não dispomos de documentação específica ou pormenorizada a respeito do imóvel em questão;

II – apontamos também que a Igreja de Sant'Ana não consta do “Levantamento sistemático destinado a inventariar bens culturais do Estado de São Paulo”, de autoria do arquiteto Gustavo Neves da Rocha Filho, que foi contratado pelo CONDEPHAAT para inventariar imóveis de interesse para a preservação em diversos municípios do Estado, incluindo Pindamonhangaba;

III – esclarecemos, por fim, que a atribuição de valor cultural pelo CONDEPHAAT (seja pelo estudo de tombamento, seja pelo registro de patrimônio imaterial) é balizada por critérios de distinção e representatividade no contexto de todo o território paulista, extrapolando as referências estritamente locais que devem ser

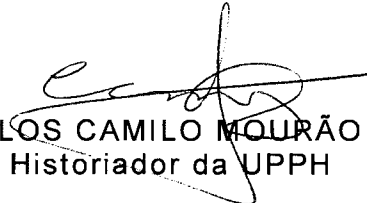


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

salvaguardadas pela Municipalidade (prerrogativa conferida aos municípios pela Constituição Federal em seu Artigo 30, Inciso IX).

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos  
nossos votos de estima e apreço,

Atenciosamente,

  
CARLOS CAMILO MOURÃO JR  
Historiador da UPPH

  
VALÉRIA ROSSI DOMINGOS  
Coordenadora da UPPH

Exmo. Senhor  
RICARDO PIORINO  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860  
PINDAMONHANGABA - SP  
12400-900  
ccamilo